



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI//nº 3844/16

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Exmo. Senhor Deputado
IVAN VALENTE
Gabinete 716 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2.2180/ASPAR/GM-MD, DE 25 de novembro de 2016, do Ministério da Defesa, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2.267/2016**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário



Ofício nº 22180/ASPAR/GM-MD

Brasília, 25 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BETO MANSUR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2.267/2016.**

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRO SECRETARIA	
Documento nº 22180/ASPAR/GM-MD de 25/11/2016 com a indicação de urgência nº 0348012 e conteúdo de caráter social, conforme o art. 146 da Constituição de 1988 de 14/11/2016 do Assessoria	
Em 14/12/16	10-25
<i>[Assinatura]</i>	7396
<i>[Assinatura]</i>	

1. Refiro-me ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 3670/16, de 27 de outubro de 2016, que trata do Requerimento de Informação nº 2.267/2016, por meio do qual o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP) solicita informações em relação a infiltração de membros do Exército em movimentos sociais e manifestações públicas.
2. A respeito do assunto, cumpre-me encaminhar ao nobre Deputado cópia do Ofício nº 196-A4.5/A4/GabCmtEx, de 25 de novembro de 2016, do Chefe do Gabinete do Comando do Exército.

Atenciosamente,


RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO
Ministro de Estado da Defesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

QGEEx - Bloco A - 4º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901
FONE (61) 3415-6118 - FAX (61) 3415-5489 - E-mail: gabcmtex@eb.mil.br

Ofício nº 196 -A4.5/A4/GabCmtEx

EB: 64536.026/199/2016 -14

Brasília, DF, 25 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro ALESSANDRO CANDEAS

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa

Esplanada dos Ministérios – Bloco Q – 6º Andar

70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.267/2016

Senhor Ministro,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 20.536/ASPAR/GM-MD, de 3 NOV 16, que solicita esclarecimentos em relação à suposta “infiltração de membros do Exército em movimentos sociais e manifestações públicas, remeto a V Ex^a informações a respeito dos questionamentos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 2267, de 2016, do Dep Fed IVAN VALENTE (PSOL/SP), conforme se segue:

1) O Ministério de Defesa confirma informações veiculadas pela imprensa nacional dando conta que o Capitão de Inteligência do Exército, Willian Pina Botelho, se infiltrou em movimentos sociais e manifestações públicas ocorridas nas últimas semanas em São Paulo?

No dia da ocorrência do fato, 4 SET 16, realizava-se em São Paulo-SP, o Revezamento da Tocha Paralímpica, que fazia parte das atividades dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 (JOP 2016).

As atividades, em São Paulo-SP, foram realizadas exclusivamente dentro do contexto da prevenção de incidentes no Revezamento da Tocha Paralímpica que foi planejada, com

antecedência, na Avenida Paulista, mesmo local onde diversos grupos decidiram realizar suas manifestações.

O Emprego das Forças Armadas na segurança dos JOP 2016 ocorreu de modo absolutamente conforme o ordenamento jurídico em vigor e as determinações das autoridades legalmente constituídas, sob a coordenação do Governo Federal e em integração com os Governos Estaduais, Municipais e demais Agências envolvidas na realização do Grande Evento, tudo pautado pela LEGITIMIDADE, LEGALIDADE e MORALIDADE.

São os seguintes os amparos para atuação do Exército nos JOP 2016:

a) Decreto de 8 AGO 16, amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para GLO nos JO 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 2º As Forças Armadas deverão realizar as ações previstas no Plano Estratégico de Segurança Integrada - PESI para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, de 1º de julho a 25 de setembro de 2016, na área metropolitana do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades que sediarão jogos de futebol olímpico, quais sejam, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasília, Distrito Federal, Salvador, Estado da Bahia, Manaus, Estado do Amazonas, e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

b) Decreto de 31 AGO 16, autoriza o emprego das Forças Armadas para a GLO no Revezamento da Tocha Paralímpica nos Jogos Rio 2016, DOU nº 169 de 1º SET 16, nas seguintes cidades e datas:

“Na cidade de SÃO PAULO/SP, em 04 SET 16”...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, [...]

DECRETA:

Art 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no revezamento da Tocha Paraolímpica dos Jogos Rio 2016.

Art 2º As localidades e o período de atuação das Forças Armadas são definidos na forma do Anexo.

No que se refere à alegada ação de infiltração, cabe destacar que a Atividade de Inteligência é uma atividade de Estado, absolutamente legal. Não é clandestina ou obscura, sendo um instrumento necessário aos processos decisórios das autoridades, em todos os níveis.

As ações de infiltrações estão, atualmente, definidas na Lei nº 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, e dá outras providências).

A infiltração prevista em lei se refere às atividades de “investigação”, o que não se confunde com Atividades de Inteligência. Refere-se ainda à possibilidade de agentes policiais se infiltrarem, legalmente, em organizações criminosas, sendo participante de tal organização, sem cometer o crime de quadrilha ou bando, ou de integrar organização criminosa.

Dessa forma, não há que se falar em infiltração, uma vez que o grupo que foi preso, naquela data, não era uma organização criminosa, mas sim de livre adesão. Manifestava-se de maneira ostensiva no ambiente cibernético e nas ruas, podendo receber tantos e quantos fossem os interessados em dele participar.

A regra de competência que ampara as atividades de Inteligência no Brasil são, dentre outras, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas) a Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999 (institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências) e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 (dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999 e dá outras providências), Decreto 3.695/2000 (Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública) e a Política Nacional de Inteligência (PNI), instituída pelo Decreto nº 8793, de 29 de junho de 2016).

O militar em questão agiu dentro da legalidade que lhe faculta o art. 3º parágrafo único da Lei 9.883/99 e o item 2.4 do Decreto nº 8793/16;

“As Atividades de Inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado” (Lei 9.833/99)

“A Atividade Inteligência exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes. Desenvolve ações de caráter sigiloso destinadas à obtenção de dados indispensáveis ao processo decisório, indisponíveis pela coleta ordinária em razão de acesso negado pelos seus detentores. Nesses casos, a Atividade de Inteligência executa operações de Inteligência – realizados sob estrito amparo legal, que buscam, por meio de técnicas especializadas, a obtenção do dado negado.” (Decreto nº 8793/16)

Desta forma, a sua ação se deu dentro dos limites da extensão da Atividade de Inteligência, no emprego de técnicas e meios sigilosos, observando os direitos e as garantias individuais, uma vez que não foram violados nenhum direito ou garantia individual ao dar a aparência de aderir à conduta do grupo, nem ao observar as suas ações em tudo aquilo que faz de maneira ostensiva; nem houve a implantação de escutas clandestinas, grampo telefônico, ou outras violações proibidas no Direito.

2) Que autoridade planejou ou autorizou as ações de infiltração para monitoramento de movimentos sociais? Há algum processo administrativo em curso nas Forças Armadas sobre o caso?

Não houve infiltração no movimento, conseqüentemente, não houve ordem para tal. Todas as atividades aconteceram de modo absolutamente conforme o ordenamento jurídico em vigor e as determinações das autoridades legalmente constituídas, tudo sob a coordenação do Governo Federal e em integração com os Governos Estaduais, Municipais e demais Agências envolvidas na realização do Grande Evento.

Foi instaurado o devido processo administrativo para apurar os fatos ocorridos no dia 4 de setembro de 2016.

3) Foram informações repassadas pelo Capitão de Inteligência do Exército, Willian Pina Botelho, no dia 4 SET 16, que levaram à prisão 21 manifestantes em São Paulo? O Exército em conhecimento que tais informações culminaram em uma operação ilegal e inconstitucional realizada pela Polícia Militar paulista, vulnerando o Estado Democrático de Direito, conforme decisão do Juiz de Direito responsável pelo caso que determinou a soltura imediata dos jovens, Dr. Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo?

Os motivos que levaram à prisão dos manifestantes encontram-se registrados no Auto de Prisão lavrado pela autoridade policial. Não houve repasse de informações para a PMSP e as prisões foram fruto de uma abordagem padrão, na qual foram identificados objetos suspeitos. O Exército não tem conhecimento do teor da decisão do Exmo Sr Juiz Dr. Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo.

4) Por que usar o Exército para monitorar movimentos sociais? Quais os objetivos do Exército com tais práticas?

Considerando que o Revezamento da Tocha Paralímpica estava previsto para ocorrer na Avenida PAULISTA, no dia 4 SET 16, mesmo local para onde estavam se dirigindo diversos grupos que planejavam realizar manifestações, buscou-se acompanhar as possíveis ameaças à sua realização, independente de qualquer critério político-ideológico, sob o amparo do art 5º, XVI da Constituição Federal.

Os Movimentos Sociais são organizações legítimas, com direitos amparados na lei. O acompanhamento, quando executado, é realizado no contexto em que são inseridos, a fim de identificar vetores que possam, aproveitando-se de sua legitimidade, promover ações ilícitas. Dessa forma, pode ser prevenida, em última instância, a ocorrência de incidentes que coloquem em risco a segurança dos próprios cidadãos, integrantes dos diversos movimentos.

5) O Capitão Willian Pina Botelho, ou qualquer outro agente das Forças Armadas, se infiltrou ou monitorou atividades de movimentos sociais, como a Mídia Ninja, a Frente Povo sem Medo, o MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto), a CUT ou a UNE? Algum Partido político foi ou está sendo monitorado pelo Exército?

Conforme resposta do item 1), não há que se falar em infiltração. A Atividade de Inteligência está orientada pela Política Nacional de Inteligência, nos termos do Decreto nº 8793/16. Desta forma, no que concerne às ações realizadas para a garantia do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais do cidadão, a Atividade de Inteligência acompanha, de acordo com o ordenamento jurídico, determinadas situações que requeiram a atenção do Poder Público, a fim de subsidiar o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado.

6) Havia algum tipo de parceria ou convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Exército Brasileiro para tais monitoramentos?

Em relação ao episódio ocorrido no dia 4 SET 16, não houve nenhum tipo de parceria ou convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

7) Há quanto tempo o trabalho de monitoramento de movimentos sociais do Exército vem sendo realizado? Há outras operações deste tipo no Estado de São Paulo ou algum outro local do país?

Conforme respostas dos itens 4) e 5), a atuação do Exército Brasileiro ocorre sempre estritamente dentro do ordenamento jurídico e de suas atribuições constitucionais.

A partir do momento em que houve a autorização para o emprego da tropa, por meio do Decreto de 31 AGO 16, publicado no DOU nº 169. De 1º SET 16, as atividades de planejamento e preparação foram realizadas, de modo a permitir uma pronta resposta quando da eventual formalização da solicitação.

Em todas as operações militares, a Atividade de Inteligência deve preceder o emprego operacional de tropas, e tem por objetivo identificar todos os aspectos que possam influenciar a atuação de tropa de forma a contribuir para o processo decisório. O Comandante planeja com base nos dados disponíveis, os quais quanto mais claros, mais preciso e acurado se torna o planejamento.

8) Quantos agentes foram infiltrados pelo Exército com o objetivo de monitorar movimentos sociais?

Conforme resposta do item 1), não há que se falar em infiltração. Os Movimentos Sociais são organizações legítimas, com direitos amparados na lei e respeitados pelo Estado.

9) Qual a base legal para infiltrar agentes do Exército nas organizações e movimentos sociais? Havia autorização para tais práticas?

Conforme já mencionado no item 1), a Atividade de Inteligência não prevê infiltração de agentes, pois não tem "caráter de investigação criminal", conforme preconiza a Lei nº 12.850/2013.

Respeitosamente,



Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA
DEFESA DO BRASIL"**